



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 10
PROC: 109/95
70

LEI Nº 467/95 DE 05 DE JANEIRO DE 1995.

" Instituí no âmbito do Município de Caraguatatuba a **Semana de Arrecadação de Sobras de Medicamentos com Prazo de Validade não Vencido** e dá outras providências ".

VER. VALMIR GONÇALVES

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Caraguatatuba, a **Semana Municipal de Arrecadação de Sobras de Medicamentos com Prazo de Validade não Vencido**.

Art. 2º - A realização do evento ficará afeita à Secretaria Municipal de Saúde que enviará esforços conclamando as diversas entidades representativas das forças vivas da sociedade (Ordem dos Advogados do Brasil, Igreja, Sociedades Amigos de Bairro, Clubes de Serviços, Faculdades, Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, Creches, Indústrias, Comércio, Associações, Sindicatos, Secretarias Municipais e o Corpo de Bombeiros sediado em Caraguatatuba), objetivando a fiel consecução desta Lei.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a avaliação dos medicamentos arrecadados com relação às condições de consumo e formas de reaproveitamento e distribuição.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as demais normas da presente Lei, estabelecendo, dentre outros, horários e procedimentos para a arrecadação.

Parágrafo Único - O evento a que se refere esta Lei recairá sempre na primeira semana do mês de fevereiro de cada ano.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

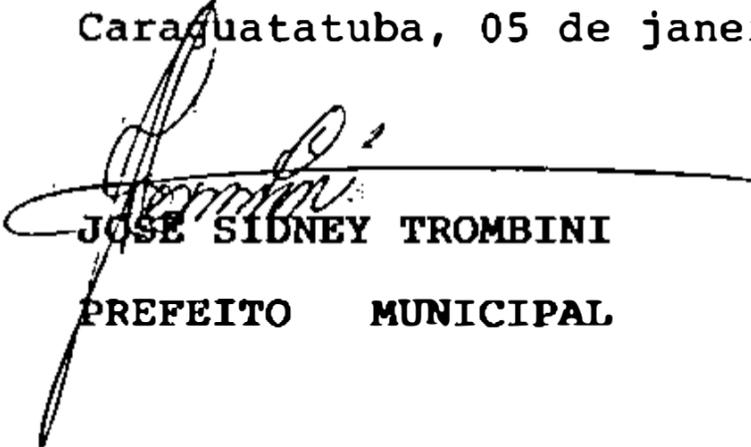
MS: 11
PRO: 109/94
72

Art. 5º - O Poder Executivo dará ampla publicação da realização do evento nos veículos de comunicação locais, bem como fará realizar shows artísticos cujo ingresso consistirá num ou mais medicamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de janeiro de 1995.


JOSE SIDNEY TROMBINI

PREFEITO MUNICIPAL